

A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: CONFLITOS COM A LEI NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE MONTES CLAROS, MG - 2012 A 2014

THE CHILD, THE ADOLESCENT AND THE PRACTICE OF INFRACTIONS:
CONFLICTS WITH THE LAW IN THE SOUTHERN REGION OF THE CITY OF
MONTES CLAROS, MG - 2012 TO 2014

EL NIÑO, EL ADOLESCENTE Y LA PRÁCTICA DEL ACTO INFRACIONAL:
CONFLICTOS CON LA LEY EN LA REGIÓN SUR DE LA CIUDAD DE MONTES
CLAROS, MG - 2012 A 2014

FILOMENA LUCIENE CORDEIRO REIS

Doutora em História pela Universidade Federal de Uberlândia, professora do Departamento de História e do Programa de Pós Graduação em História da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) e das Faculdades Integradas do Norte de Minas (Funorte). Montes Claros, Minas Gerais, Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/6184071456334110> / <http://orcid.org/0000-0003-2175-8390> / filomena.joao.reis1996@gmail.com

DIEGO PHELIPPE SOUZA MELO

Advogado. Graduado em Direito pela Funorte. Montes Claros, Minas Gerais, Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/8812257549367078> / <http://orcid.org/0000-0001-9579-5747> / diegophelipesm@yahoo.com.br

RESUMO

O objetivo deste trabalho é abordar a prática dos atos infracionais pelas crianças e adolescentes na região sul de Montes Claros, Minas Gerais, durante o período de 2012 a 2014. Como metodologia e fonte será utilizado o Sistema de Defesa Social - SIDS, que possui em seu banco de dados todas as ocorrências policiais, incluindo os atos infracionais e o envolvimento de crianças e adolescentes com estes. Pelo sistema de Registro de Eventos de Defesa Social - REDS, que está inserido no SIDS, será possível executar uma pesquisa para obter uma noção de quantas crianças e adolescentes possuem envolvimento com os atos infracionais e, também, observar quantos e quais atos são praticados naquela região na referida data. Averigua-se, também, quais são as medidas adotadas para ambos com o objetivo de constatar sua aplicabilidade e funcionamento, assim como a atual legislação que garante a proteção e o reingresso à sociedade àquelas crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e cometendo atos infracionais.

Palavras-chave: Ato Infracional; Criança e Adolescente; Prática Infracional; Região Sul de Montes Claros, MG.

ABSTRACT

The aim of this paper is to address the practice of infractions by children and adolescents in the southern region of the city of Montes Claros, Minas Gerais, during the period of 2012 to 2014. As methodology and source, it will be used the Social Defense System - SIDS, which has in its database all police reports, including the infractions and the involvement of children and adolescents with these. Through the system of Registry of Events of Social Defense - REDS, which is inserted in SIDS, it will be possible to perform research to get an idea of how many children and adolescents have involvement with the infractions, as well as observe how many and which acts are practiced in that region on that period. It will also investigate what are the measures adopted for both in order to see its applicability and operation, as well as the current law that guarantees the protection and the reinsertion to society to those children and adolescents who are in situations of social risk and committing infractions.

Keywords: Infractions; Child and adolescent; Infractional practice; Southern region of Montes Claros, MG.

RESUMEN

El objetivo de este trabajo es abordar la práctica de los actos infractores por los niños y adolescentes en la región sur de Montes Claros, Minas Gerais, durante el período de 2012 a 2014. Como metodología y fuente se utilizará el Sistema de Defensa Social - SIDS, que posee en Su banco de datos todas las ocurrencias policiales, incluyendo los actos infractores y la participación de niños y adolescentes con éstos. Por el sistema de Registro de Eventos de Defensa Social - REDS, que está insertado en el SIDS, será posible realizar una investigación para obtener una noción de cuántos niños y adolescentes tienen implicaciones con los actos infractores y, también, observar cuántos y qué actos se practican en aquella Región en dicha fecha. Se verifican, también, cuáles son las medidas adoptadas para ambos con el objetivo de constatar su aplicabilidad y funcionamiento, así como la actual legislación que garantiza la protección y el reingreso a la sociedad a aquellos niños y adolescentes que se encuentran en situación de riesgo social y social Cometiendo actos infractores.

Palabras clave: Acto Infraccional; Niños y Adolescentes; Práctica Infraccional; Región Sur de Montes Claros, MG

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 CRIANÇA, ADOLESCENTE E ATOS INFRACIONAIS: ARTICULAÇÃO TEÓRICA; 2 BAIRRO MAJOR PRATES: LÓCUS DE ESTUDO; 2.1 A criança e o adolescente: os conflitos com a lei; 2.1.1 Tráfico de drogas: uma breve análise; 2.2 Outros delitos: considerações; 3 RESSOCIALIZAÇÃO: NOVAS POSSIBILIDADES; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se à situação de crianças e adolescentes em conflito com a lei e a prática dos atos infracionais no bairro Major Prates, localizado na região sul da cidade de Montes Claros, norte do Estado de Minas Gerais. O intuito, em um primeiro momento, foi verificar o surgimento da proteção à criança e ao adolescente no Brasil, através de sua evolução histórica até o momento atual (2014). Posteriormente, averigua-se, especificamente, como esse fato ocorreu nesse bairro da região sul da cidade de Montes Claros nos anos de 2012 a 2014.

Nesse sentido, a referida pesquisa possuiu como objetivo geral examinar a prática e o envolvimento da criança e do adolescente com os atos infracionais, em especial o análogo ao tráfico de drogas, no bairro Major Prates, localizado na região sul da cidade de Montes Claros. Para tanto, suas especificidades se concretizaram por meio da análise das medidas de segurança e socioeducativas, as quais estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visam garantir a proteção e ressocialização dos menores em conflito com a lei. Constituiu, também, preocupação desse estudo verificar o funcionamento e aplicabilidade do ECA e constatar quais são os deveres e obrigações dos responsáveis por garantir a segurança e o desenvolvimento dos menores. Por fim, examinar os motivos que propiciam o menor a cometer os atos infracionais e, assim, avaliar uma possível solução para a redução do cometimento do ato infracional.

Deve-se ressaltar que o ECA não descreve as condutas típicas aplicadas às crianças e adolescentes quando praticam o ato infracional. Dessa forma, utiliza-se o Código Penal Brasileiro de forma análoga para descrever tais atos, conforme prevê o artigo 103 da mesma lei que diz: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”¹.

Justifica-se o estudo sobre esse assunto por meio da constatação do aumento do número de crianças e adolescentes praticando atos infracionais, em especial nessa região recortada para análise e, como consequência, causando expressiva sensação de insegurança na sociedade. Essa constituiu, também, a hipótese central de pesquisa.

As fontes de pesquisa se constituíram em documentos do Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), que possui em seu banco de dados os registros de boletins de ocorrências policiais através do sistema de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS). Com essas fontes, a metodologia do trabalho se apresentou como qualitativa, pois a análise das informações contidas nesse banco de dados incidiu no conhecimento da realidade do local em relação ao assunto tratado. Igualmente, o estudo é quantitativo, porque o objeto de pesquisa foi pensado numericamente. De posse desses subsídios construiu-se o estudo, mostrando um contexto onde a criança e o adolescente estão inseridos na prática do ato infracional provocando conflito com a legislação vigente.

A pesquisa se organiza, em um primeiro momento, na articulação teórica acerca do assunto por meio de autores que trabalham com a temática. No segundo momento, apresenta-se o bairro Major Prates como o recorte espacial estudado. No terceiro momento, analisam-se documentos oficiais que apontam os atos infracionais cometidos pelas crianças e adolescentes da referida área. Por fim, abordam-se, de forma breve, algumas instituições que cuidam da ressocialização de crianças e adolescentes que cometem atos infracionais.

1 CRIANÇA, ADOLESCENTE E ATOS INFRACIONAIS: ARTICULAÇÃO TEÓRICA

No final do século XIX e início do século XX, o Brasil e o mundo passavam por dificuldades em relação às crianças e aos adolescentes, onde estes eram rotulados como um problema social e tratados penalmente como pessoas adultas. A partir desse momento, o Brasil começou a criar programas oficiais de assistência voltados para o atendimento das crianças e dos

¹ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 09 jun. 2017.

adolescentes, como o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, que foi o primeiro órgão a ser implantado em 1899 na cidade do Rio de Janeiro. Posteriormente, a matéria ganhou notória atenção e, em 1927, foi instituído o Código de Menores, o qual representou a primeira lei que protegia os menores, distinguindo tecnicamente “menor” e “criança”, bem como estabelecendo a impossibilidade de recolher o menor de 18 (dezoito) anos à prisão comum.²

O referido Código de Menores foi criado pelo Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que ficou conhecido como “Código Mello Matos”, em razão de ter sido idealizado e organizado pelo primeiro Juiz da Infância e Juventude do Brasil, José Candido Albuquerque Mello Matos. Durante sua elaboração, Matos criou diversos estabelecimentos de proteção à criança e ao adolescente, também abrangendo os menores abandonados. Ele foi o mentor do primeiro Juízo Privativo de Menores³, que teve grande relevância para iniciar a distinção entre o julgamento do menor e do adulto.⁴

No ano de 1941, foi criado o Serviço de Atenção ao Menor (SAM), que estabelecia para a criança e o adolescente que cometiam atos infracionais uma estrutura diferente das utilizadas pelos adultos. Contudo, esse sistema assemelhava-se bastante com o regime penitenciário comum, mudando apenas o público, sendo tratadas as crianças e os adolescentes como criminosos adultos, caracterizando-se como um órgão tipicamente repressivo.⁵

Conforme a evolução e o amadurecimento em relação aos direitos e garantias individuais, em 1959, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu que houvesse uma maior atenção e cuidado referente aos direitos da criança e do adolescente. Atribuiu obrigações a todos os responsáveis pelo seu desenvolvimento, criando a Declaração dos Direitos da Criança, a qual veio a ser aplicada no Brasil após a abertura do governo militar, que

² DEZEM, Guilherme Madeira; AGUIRRE, João Ricardo Brandão; FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Difusos e coletivos:** Estatuto da criança e do adolescente. Revista dos Tribunais, 2009.

³ Como fruto do “Código Mello Matos”, em 12 de outubro de 1927, foi criado na cidade do Rio de Janeiro - RJ um juízo específico para tratar dos menores (Juízo de Menores), no intuito de prestar assistência, proteção, defesa, processo e julgamento aos menores abandonados e delinquentes, que possuíam menos de 18 (dezoito) anos de idade

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Código de Menores - Mello Matos. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 10 jun. 2017.

⁴ PEREIRA, Camila Cipola. **A redução da maioridade penal.** Presidente Prudente, SP, 2012. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2012.

⁵ DEZEM, Guilherme Madeira; AGUIRRE, João Ricardo Brandão; FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Difusos e coletivos:** Estatuto da criança e do adolescente. Revista dos Tribunais, 2009.

havia iniciado uma ditadura no ano de 1964⁶. Durante esse governo ocorreram progressos e retrocessos referentes a tais direitos.

Com o advento dos Atos Institucionais, que eram normas e decretos supraconstitucionais, ocorreu um grande recuo e passou-se a tratar a criança e o adolescente de maneira mais severa e repressiva. No decorrer do governo militar, ocorreram pressões externas da ONU para que esse sistema fosse modificado, sendo forçado a criar uma medida de melhoria. Diante dessa situação, surgiu a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), substituindo o SAM com o intuito de melhorar a qualidade e estabelecer uma estrutura adequada para acolher e acompanhá-los.

Em 1979, foi aprovada a Lei 6.697, que criou o Código de Menores, o qual possuía o objetivo de proteger e vigiar as crianças e adolescentes em situação irregular e de abandono, as que cometiam atos infracionais ou eram carentes. Esse novo código seguiu as diretrizes da Declaração dos Direitos da Criança, que é o mais notório tratado que o Brasil participa atualmente, dando maior atenção à criança e ao adolescente, tratando-os com maior dignidade e não como um problema social passível de solução apenas com a repressão.⁷

Com a abertura política em 1985 e o fim da ditadura militar, o Brasil entrou em processo de redemocratização, quando os civis retornaram ao poder. Em 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, popularmente conhecida como “Constituição Federal” ou “Constituição Cidadã”, devido ao seu processo democrático de elaboração e implantação, voltando as atenções à proteção dos direitos e garantias individuais e aos direitos humanos. Por esse motivo, as crianças e os adolescentes ganharam importante espaço, sendo abrangidos pelo texto constitucional, compreendendo os artigos 226 a 230⁸.

Em 1990, a Lei 8.069 instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi criado para garantir a proteção, regulamentar e fornecer a efetividade dos referidos direitos elencados na Constituição Federal.⁹ O Brasil, desde então, é signatário de vários outros tratados

⁶ REZENDE, Maria José de. *A Ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade 1964-1984*. Londrina: Uel, 2013.

⁷ DEZEM, Guilherme Madeira; AGUIRRE, João Ricardo Brandão; FULLER, Paulo Henrique Aranda. *Difusos e coletivos: Estatuto da criança e do adolescente*. Revista dos Tribunais, 2009.

⁸ Os artigos mencionados abordam a proteção específica à Família, à Criança, ao Adolescente, ao Jovem e ao Idoso, possuindo como base primordial o seio familiar. Estabelecem, também, quais são as pessoas e entes responsáveis pelas Crianças e Adolescentes, instituindo obrigações e deveres, produzindo garantias para que estes se desenvolvam com segurança e tenham seus direitos assegurados.

⁹ COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da. *Contexto Socioeducativo e a Promoção de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Judicial de Internação no Amazonas*. 2007. 284

e convenções para garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, sempre os priorizando para que cresçam e se desenvolvam com dignidade, construindo a ideia de que são o futuro da nação e a garantia do desenvolvimento social.

Observar-se-á nesse estudo como é o funcionamento das medidas socioeducativas, sua aplicabilidade e sua efetividade, a fim de constatar se há alguma obscuridade na norma legal devido ao aumento do número de crianças e adolescentes cometendo atos infracionais. O objetivo da pesquisa se constitui em examinar a razão que os leva a praticá-los, uma vez que isso é tema de diversas discussões jurídicas e, também, causa de sensação de insegurança e impunidade na sociedade. Essa situação dá a impressão de que a inimizabilidade do menor se torna absoluta e que ele é isento de qualquer medida socioeducativa ou que essa não possui nenhuma eficácia. Nessa direção, o estudo perpassa muitas inquietações em relação a essa questão: Quais são as medidas socioeducativas adotadas para garantir a segurança e a ressocialização da criança e do adolescente? Como é o seu funcionamento e aplicabilidade? Quem são os responsáveis por garantir a segurança e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, bem como apontar os seus deveres e obrigações? Quais os motivos que propiciam a criança e o adolescente a se envolver com atos infracionais? A sociedade é responsável por isso? Por quê? Como? Há solução para a redução do cometimento dos atos infracionais? Se há, porque não são viabilizados? Essas indagações estão presentes na pesquisa e para muitas delas foi difícil obter respostas.

O ECA estabelece algumas medidas de proteção que podem ser aplicadas de maneira isolada ou cumulativa, visando proteger as crianças e os adolescentes que se encontram em situação de risco social ou que cometem algum ato infracional. Tais medidas podem ser de proteção, que são aplicadas às crianças, bem como socioeducativas, que são destinadas aos adolescentes. Vale ressaltar que a medida de proteção também pode ser aplicada ao adolescente e que, em nenhuma hipótese, a medida socioeducativa será aplicada à criança.

As medidas de proteção procuram a reintegração familiar, acompanhamento por equipe especializada para tratamentos e encaminhamentos para programas específicos. Elas se preocupam com a educação, tratamento médico, psicológico e psiquiátrico e, para isso, podem adotar medidas extremas, como o recolhimento em entidade governamental e não governamental. Ao verificar que a criança ou o adolescente permanecem por muito tempo em um abrigo sem que sejam reinseridos à sociedade, ou ainda, quando há a impossibilidade de

p. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) - Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2007.

reintegrá-los à sua família de origem, aplica-se a medida de proteção com a colocação em família substituta. Já no caso das medidas socioeducativas, estas são aplicadas adequadamente pelo magistrado após investigação por membro do Ministério Público, podendo ser advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços, medidas de proteção e, ainda, liberdade assistida, regime de semiliberdade e internação.¹⁰

Tem-se percebido que a prática de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes aumentou consideravelmente, acarretando uma grande sensação de insegurança na sociedade. O sentimento de impunidade induz ao cometimento de mais atos infracionais, já que, devido à lentidão processual que se encontra no nosso sistema judiciário, o ato demora a ser julgado, ocorrendo, muitas vezes, uma nova infração, a qual poderia ser evitada se alguma medida de proteção ou socioeducativa fosse aplicada. Também se deve considerar a omissão daqueles que são responsáveis pela garantia da integração social e desenvolvimento destes.

Nesse contexto, conforme João Batista Costa Saraiva¹¹, ocorre uma crise na interpretação das normas legais, no caso em questão, o ECA. Veja-se:

Cumpra lembrar que, embora o número de adolescentes autores de ato infracional seja percentualmente insignificativo em face da população infanto-juvenil brasileira, a ação deste pequeno grupo tem grande visibilidade. É bom que se destaque que se está a falar de menos de um por cento da população infanto-juvenil no Brasil, se cotejados os números daqueles adolescentes incluídos em medidas socioeducativas (de privação de liberdade e de meio aberto) com o conjunto da população com menos de dezoito anos. Ainda assim, por conta de uma crise de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que resulta de uma crise de interpretação do próprio estatuto, as insuficientes ações em face da chamada “delinquência juvenil” acabam tendo o poder de contaminação de toda a política pública de defesa dos direitos humanos da infância e da juventude brasileira, colocando em risco a proposta de funcionamento de todo sistema.¹²

E ainda, segundo o referido autor, a complexidade da situação se agrava devido à incompetência do Estado na execução das medidas socioeducativas:

¹⁰ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente doutrina e jurisprudência*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

¹¹ SARAIVA, João Batista Costa. *Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional*. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 09 Jul. 2009. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/3870-medidas-socioeducativas-e-o-adolescente-autor-de-ato-infracional. Acesso em: 10 jun. 2017.

¹² SARAIVA, João Batista Costa. *Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional*. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 09 Jul. 2009. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/3870-medidas-socioeducativas-e-o-adolescente-autor-de-ato-infracional. Acesso em: 10 jun. 2017.

A problemática se situa muito mais na incompetência do Estado na execução das medidas socioeducativas previstas na Lei, a inexistência ou insuficiência de programas de execução de medidas em meio aberto e a carência do sistema de internamento (privação de liberdade).¹³

Uma pesquisa publicada pelo jornal Folha de São Paulo, com base nos dados mais recentes obtidos pelo Governo Federal, no final do ano de 2013, revela que o número de menores apreendidos cresceu 38% entre os anos de 2008 e 2013. Nesse intervalo de cinco anos, o número de jovens apreendidos assemelha-se aos dos adultos presos. As estatísticas revelam que oito em cada dez menores infratores possuem mais de dezesseis anos de idade. Ainda, de acordo com a pesquisa, 40% das internações ocorrem devido a ato infracional análogo ao roubo; 23,4% são decorrentes do análogo tráfico de drogas e entorpecentes, que ganhou notório crescimento desde o ano de 2002, quando representava apenas 7,5% das internações; 8,8% representam o análogo ao homicídio; 3%, o análogo ao estupro e roubo seguido de morte; e os 23,8% restantes compreendem os demais atos infracionais. Pode-se observar que 76,2% dos atos infracionais praticados por crianças e adolescentes equiparam-se aos crimes hediondos estabelecidos pelo Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual provocam o intenso aumento da sensação de insegurança na sociedade.¹⁴

Compreende-se que aqueles que cometem o ato infracional têm causado temor à sociedade em face da sensação de impunidade, que permanece devido à má interpretação da legislação e da lentidão processual. Isso pois a criança e o adolescente em situação de risco social acabam praticando atos reiteradas vezes, sempre com a impressão de que não sofrerão medidas socioeducativas, agravando uma crise que se estabelece no país há aproximadamente 115 anos.

Identificar-se-á uma possível solução abordando quais são as responsabilidades das pessoas, que devem assegurar a integridade física, psíquica e social da criança e do adolescente e o seu reingresso à sociedade, quando estes incorrem no ato infracional. Faz-se necessário o estudo tendo em vista que eles são considerados sujeitos de direito e devem receber proteção integral da família, da sociedade e do Estado, bem como serem tratados como pessoas especiais, conforme dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, atual lei que

¹³ SARAIVA, João Batista Costa. **Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 09 Jul. 2009. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/3870-medidas-socioeducativas-e-o-adolescente-autor-de-ato-infracional. Acesso em: 10 jun. 2017.

¹⁴ COISSI, Juliana. **Apreensão de menores sobe 38% em cinco anos**. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 abril 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/215939-apreensao-de-menores-sobe-38-em-5-anos.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2015.

os representa. Nesse sentido, propõe-se a pensar essas questões e buscar respostas a algumas inquietações sobre o assunto.

A Constituição Federal em seu artigo 227, caput, afirma exatamente quem é responsável pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme se observa:

Artigo 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹⁵

O ECA dispõe, igualmente, em seu artigo 3º que, além dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, as crianças e os adolescentes também usufruem de direitos subjetivos, tais como o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, preservando sua liberdade e dignidade. Note-se:

Artigo 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.¹⁶

Dessa forma, percebe-se que há uma construção da trajetória histórica acerca da criança, do adolescente e dos atos infracionais. Pensando essas questões gerais, o estudo se reporta em uma região específica, o bairro Major Prates, situado em Montes Claros, conforme dito anteriormente e analisado a seguir.

2 BAIRRO MAJOR PRATES: LÓCUS DE ESTUDO

O território alvo da pesquisa é um bairro localizado na periferia da cidade e, nele, buscou-se informações com o objetivo de compreender acerca da temática criança, adolescente, atos infracionais e ressocialização. Esse bairro, Major Prates, integra a região sul de Montes Claros e, por meio de documentos oficiais da Polícia Militar, procurou-se demonstrar como se dá

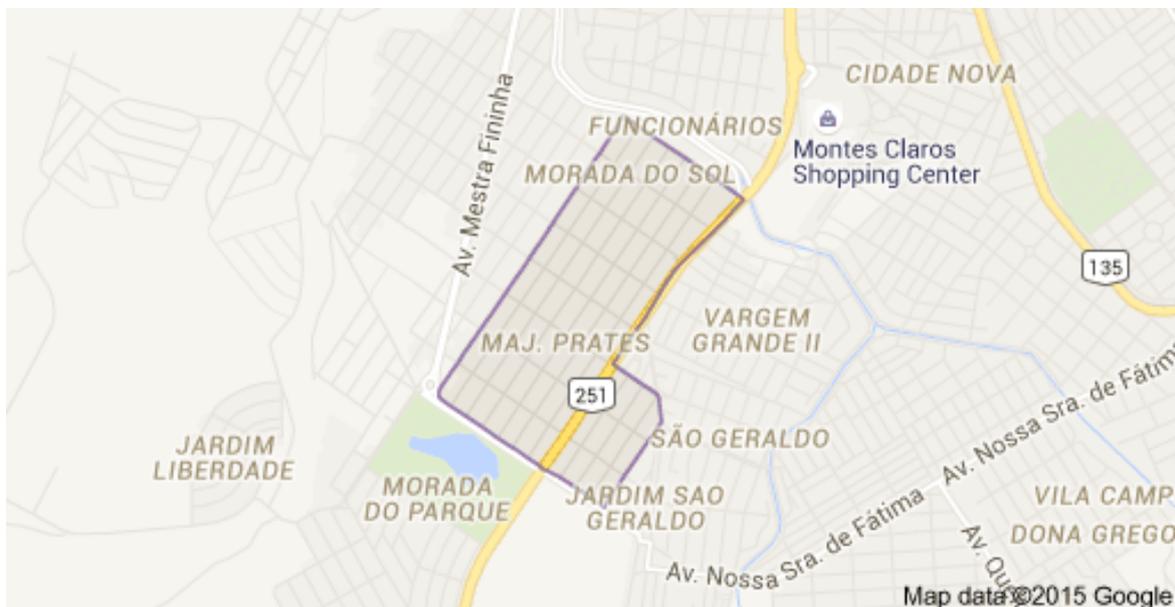
¹⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. p. 74.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 09 jun. 2017.

a configuração em relação a esse quadro proposto. Nesse lugar, apurou-se o percentual de atos infracionais que possuem envolvimento de crianças e de adolescentes através das fontes.

O Mapa 1 apresenta o bairro Major Prates, *lôcus* de estudo, e adjacências (Morada do Parque, Vargem Grande, Morada do Sol, São Geraldo, Jardim São Geraldo, Jardim Liberdade e Funcionários):

Mapa 1 - Bairro Major Prates e Adjacências (2015)



Fonte: GOOGLE MAPS. Disponível em:
<<https://www.google.com.br/maps/place/Maj.+Prates,+Montes+Claros+-+MG>> Acesso em: 13 out. 2015.

Observando o bairro Major Prates, este é o bairro mais populoso da cidade de Montes Claros, além de ser um local de grande dinamismo econômico. Trata-se de um lugar onde o comércio e a circulação de bens, serviços e valores propiciam cometimento do ato infracional. Também, próximo ao bairro Major Prates, existem bairros de classes sociais menos favorecidas, entre eles, Chiquinho Guimarães e São Geraldo. Esses locais com pessoas de classe baixa e/ou à margem da pobreza propiciam o recrutamento das crianças e dos adolescentes para o comércio ilícito de drogas e entorpecentes e envolvimento com o crime organizado, favorecendo o cometimento do ato infracional.

Para embasar o estudo, verificaram-se as fontes de pesquisa junto ao SIDS, que possui em seu banco de dados os registros de boletins de ocorrências policiais através do REDS, onde

todo registro policial é realizado, inclusive a prática e o envolvimento de crianças e adolescentes com os atos infracionais. Desenvolveu-se a pesquisa com base no sistema REDS naquela localidade para ter um percentual de envolvimento de crianças e adolescentes com os atos infracionais entre os anos de 2012 a 2014, recorte temporal escolhido. Nesse sentido, o estudo se apresenta numa perspectiva quantitativa e qualitativa, pois se apontaram números que retratam a realidade do citado bairro em relação aos atos infracionais dos menores, bem como se analisou e interpretou esses dados.

Diante desse contexto geral, procurou-se verificar quais são os atos infracionais mais recorrentes nesse bairro e qual medida de segurança e/ou socioeducativa poderá ser aplicada para minimizar essa situação.

2.1 A criança e o adolescente: os conflitos com a lei

Diante da proposta de estudo, investigaram-se os conflitos com a lei que perpassam a realidade da criança e do adolescente no bairro Major Prates, região sul de Montes Claros, local que apresenta condições propícias ao cometimento de delitos numa perspectiva geral, no entanto, com uma grande incidência dos menores de idade.

Nesse sentido, propõe-se a detalhar as infrações praticadas por esse grupo por meio de ocorrências policiais encontradas no SIDS/REDS. Essas fontes permitiram conhecer melhor a realidade apresentada por essa região, a qual mostra dados surpreendentes relacionados aos atos infracionais. Estabeleceram-se no estudo crimes com os quais é possível apontar itens importantes para reflexão acerca da ressocialização dessas crianças e adolescentes.

2.1.1 Tráfico de drogas: uma breve análise

Em razão do aumento acentuado no ato infracional análogo ao tráfico de drogas entre os anos de 2008 a 2013, em conformidade com a mencionada pesquisa do jornal Folha de São Paulo, decidiu-se dar maior atenção a este ato infracional. Ao investigar a documentação, constatou-se que no decorrer de 2012 a 2014 ocorreu uma quantidade considerável de apreensão de crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, devido a esse delito. Encontraram-se 26 (vinte e seis) ocorrências policiais, envolvendo, principalmente, o gênero masculino, o qual teve participação em 25 (vinte e cinco) destas, e apenas uma participação de uma adolescente do gênero feminino, o que comprova o estudo.

Além disso, deve-se levar em consideração que esses números representam apenas aqueles atos infracionais que foram flagrados pela polícia. Com a evolução do tráfico de drogas, torna-se cada vez mais difícil realizar a apreensão desses menores em conflito com a lei, bem como das substâncias entorpecentes, uma vez que o crime organizado estipula diversos meios para dificultar a ação policial. Frequentemente, crianças e adolescentes são recrutados para o tráfico de drogas¹⁷, pois a aplicação do ECA, no que se refere às medidas socioeducativas, somente atinge limite de três anos de internação como medida mais grave a ser aplicada. Dessa forma, ela promove a facilidade para que estes sejam aliciados por traficantes, que usam como pretexto a falta de aplicabilidade de tais medidas, principalmente a de internação, causadora de maior impacto e que é aplicada somente como medida extrema. Diante disso, as crianças e adolescentes não percebem que foram punidos quando é aplicada medida diversa desta, favorecendo o ingresso e reingresso nesse ato infracional devido à sensação de impunidade.¹⁸ Para tanto, priorizou-se este ato infracional, por causa do grande impacto na sociedade e sua frequência neste bairro. Nesse sentido, mostra a Tabela 1:

TABELA 1 - Tráfico de drogas/2012

MÊS	GÊNERO	IDADE	QUANTIDADE
Janeiro	Masculino	15	01
Fevereiro	Feminino	14	01
Março	Masculino	14,16	02
Abril	Não houve	Não houve	00
Maiο	Não houve	Não houve	00
Junho	Masculino	17	01
Julho	Masculino	16	01
Agosto	Não houve	Não houve	00
Setembro	Não houve	Não houve	00
Outubro	Masculino	16	01
Novembro	Não houve	Não houve	00
Dezembro	Masculino	17	01
TOTAL	07 Masculinos 01 Femininos		08

¹⁷ Conforme o artigo 33 da Lei 11.343/06, comete o tráfico de drogas quem: Importa, exporta, remete, prepara, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, tem em depósito, transporta, traz consigo, guarda, prescreve, ministra, entrega a consumo ou fornece drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Possui pena de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

¹⁸ PRUDENTE, Adyl da Fonseca. *A ressocialização do adolescente infrator: uma leitura interdisciplinar*. São Paulo: PUCSP, 2006. 174 p. Dissertação - Curso de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

Fonte: Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS/Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social - REDS. Montes Claros, 2012.

A Tabela 1 apresenta as seguintes informações em relação ao ato infracional análogo ao tráfico de drogas no bairro Major Prates referente ao ano de 2012:

a) De janeiro a dezembro, a incidência do gênero masculino constituiu em maior número. O total de apreensões foram de 8 adolescentes, sendo apenas uma do gênero feminino. Esse fato comprova que a atuação do homem na prática desse crime se mostra com maior intensidade.

b) A idade dos menores em conflito com a lei varia entre 14 a 17 anos, dentre esses, 2 tinham 14 anos; 1, 15 anos; 3, 16 anos; e 2 com 17 anos. Verifica-se que os infratores são todos menores, variando entre 14 a 17 anos, e revelando que, com 14 anos, crianças e adolescentes já se encontram no mundo do crime.

c) Constata-se que nos meses de abril, maio, agosto, setembro e outubro não houve ocorrências, fato que demonstra a dificuldade da polícia em flagrá-los executando o referido ato infracional. O mês de março foi o de maior incidência de apreensão, sendo duas, talvez por ser um período em que a polícia esteja com menor número de atribuições, tais como policiamento em comemorações de fim/início de ano, carnaval, etc.

TABELA 2 - Tráfico de drogas/2013

MÊS	GÊNERO	IDADE	QUANTIDADE
Janeiro	Não houve	Não houve	00
Fevereiro	Não houve	Não houve	00
Março	Masculino	15, 16, 17, 17	04
Abril	Masculino	16	01
Maio	Masculino	11	01
Junho	Não houve	Não houve	00
Julho	Masculino	14, 15, 16	03
Agosto	Não houve	Não houve	00
Setembro	Masculino	16	01
Outubro	Masculino	17	01
Novembro	Masculino	16	01
Dezembro	Masculino	17	01
TOTAL	13 Masculinos 00 Feminino		13

Fonte: Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS/Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social - REDS. Montes Claros, 2013.

A Tabela 2 apresenta as seguintes informações em relação ao ato infracional análogo ao tráfico de drogas no bairro Major Prates referente ao ano de 2013:

a) Entre os meses de janeiro e dezembro identifica-se que todos os atos infracionais foram praticados por menores do gênero masculino, evidenciando a superioridade deste gênero em tal delito.

b) Os meses de janeiro, fevereiro, junho e agosto não apresentaram nenhum flagrante da polícia em relação ao cometimento deste ato, divergindo dos meses da tabela anterior.

c) Houve um total de treze atos cometidos no ano de 2013, dos quais apenas um foi praticado por uma criança de 11 anos de idade e os demais foram executados por adolescentes com a idade entre 14 e 17 anos, sendo 1 de 14 anos; 2 de 15 anos; 5 de 16 anos; e 4 de 17 anos.

No ano de 2014, diante dos documentos pesquisados no banco de dados do SIDS através do REDS, constataram-se os seguintes elementos, conforme apresenta a Tabela 3:

TABELA 3 - Tráfico de drogas/2014

MÊS	GÊNERO	IDADE	QUANTIDADE
Janeiro	Não houve	Não houve	00
Fevereiro	Masculino	15	01
Março	Masculino	17	01
Abril	Masculino	16,17	02
Maiο	Não houve	Não houve	00
Junho	Masculino	14	01
Julho	Não houve	Não houve	00
Agosto	Não houve	Não houve	00
Setembro	Não houve	Não houve	00
Outubro	Não houve	Não houve	00
Novembro	Não houve	Não houve	00
Dezembro	Não houve	Não houve	00
TOTAL	05 Masculinos 00 Femininos		05

Fonte: Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS/Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social - REDS. Montes Claros, 2014.

A Tabela 3 demonstra as seguintes informações em relação ao ato infracional análogo ao tráfico de drogas no bairro Major Prates referente ao ano de 2014:

a) Observa-se que houve apreensões apenas nos meses de fevereiro, março, abril e junho. Este fato demonstra perfeitamente a dificuldade da polícia em executar sua atividade perante esse delito, uma vez que, ao contrário do que se pensa, o fato de não ocorrer

apreensões nos demais meses não significa que o tráfico e consumo de drogas diminuam. Neste caso, demonstra que a criminalidade adotou e adota diversos artifícios para frustrar as ações policiais.

b) Não houve participação de crianças de ambos os gêneros, nem de adolescentes do gênero feminino no referido ano.

c) As idades variaram entre 14 e 17 anos, que cometeram um total de cinco atos infracionais, sendo 1 praticado por um adolescente de 14 anos; 1 de 15 anos; 1 de 16 anos; e 2 de 17 anos.

Por fim, constatou-se que, entre os anos de 2012 a 2014, ocorreram 26 (vinte e seis) atos infracionais executados por crianças e adolescentes em conflito com a lei. Destes, houve participação de apenas uma criança de 11 anos e, também, somente uma adolescente do gênero feminino que possui 14 anos. Predominou o gênero masculino no cometimento dos atos infracionais, somando um total de vinte e cinco.

Dos trinta e seis meses pesquisados, averiguou-se que ocorreram apreensões de crianças e adolescentes em dezenove meses, o que comprova a dificuldade da ação policial em realizar a apreensão em flagrante, bem como a evolução no *modus operandi* do tráfico de drogas. Essas constatações provocam inquirir a aplicabilidade da legislação sobre o assunto e ratificar os autores apontados na pesquisa, em especial Budó¹⁹, que nos apresenta o surgimento do menor e o controle de crianças e adolescentes desde o período do Império à República, revelando as facetas desse universo.

2.2 Outros delitos: considerações

Apesar de cada ato infracional ser específico e possuir sua tipificação legal, muitos são praticados em decorrência do tráfico de drogas no intuito de satisfazer o vício das crianças e adolescentes que se encontram em situação de dependência química ou pela expansão da criminalidade e disputas por território. De acordo com a pesquisa, os atos mais frequentes e correlacionados com o tráfico ilícito de drogas são os atos infracionais análogos ao homicídio, ao roubo, ao furto e ao uso e o consumo de drogas. O gráfico a seguir representa a quantidade dos

¹⁹ BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil*. 542 p. 2013. Tese (Ciências Jurídicas) - Universidade Federal do Paraná, 2013.

referidos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes de ambos os gêneros entre os anos de 2012 a 2014:

GRÁFICO 1 - Atos Infracionais no Bairro Major Prates - 2012 a 2014



Fonte: Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS/Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social - REDS. Montes Claros, 2012.

Portanto, observa-se que entre os referidos anos, 2012 a 2014, ocorreram um total de 63 atos infracionais envolvendo crianças e adolescentes diretamente ligados ao tráfico de drogas, sendo 22, análogos ao roubo; 16, análogos ao furto; 15, análogos ao uso e consumo de drogas; e 10, análogos ao homicídio.

Constata-se que o ato infracional análogo ao roubo teve uma maior expressão/quantidade. Seguindo o mesmo caminho, o ato infracional análogo ao homicídio também obteve destaque, pois decorre de disputas entre as facções criminosas por clientes e território. Vale ressaltar que esses atos infracionais são os que mais causam temor à sociedade, devido à violência empregada na ação delituosa e por atingir o patrimônio e a vida que são os bens jurídicos de maior relevância do ser humano. O análogo ao furto também é consequência do tráfico, pois muitas crianças e adolescentes o praticam no intuito de trocar a *res furtiva* em entorpecentes para manterem o vício/consumo. Já o análogo ao uso e consumo de drogas é o que mais movimentava o tráfico, dentre os atos acima mencionados, porque, obviamente, sem a

figura do consumidor de drogas não existiria o comércio destas e, conseqüentemente, não haveria o tráfico ilícito.

3 RESSOCIALIZAÇÃO: NOVAS POSSIBILIDADES

Como prevê o artigo 121 do ECA, a medida socioeducativa de internação constitui em restringir a liberdade do adolescente na intenção de permitir que este seja reinserido à sociedade, sanando seu estado de fragilidade e oferecendo novas oportunidades. Possui prazo determinado de três anos, ou seja, o adolescente somente poderá ficar internado até completar 21 anos de idade. Esta internação deve ser acompanhada pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude semestralmente para que ocorram manutenções na medida aplicada e se verifique o desenvolvimento do menor em conflito com a lei²⁰.

O ECA estabelece como devem funcionar as entidades que oferecem a internação para os adolescentes. Está previsto nos seus artigos 94 e 124 que os adolescentes devem ser tratados com respeito, assegurando suas garantias e direitos individuais, bem como as condições das instalações, as atividades recreativas, educacionais, profissionalizantes, etc.

Existem atualmente diversos centros de ressocialização de menores pelo Brasil. O mais notório entre eles é a antiga Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM), que desde o ano de 2006 se transformou na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (FUNDAÇÃO CASA). Essa Instituição possui 149 centros socioeducativos espalhados pelo Estado de São Paulo com o objetivo de reduzir a reincidência infracional.²¹

Aproximando-se da realidade local da cidade onde a pesquisa foi realizada, o município de Montes Claros, no ano de 2005, em conjunto com a Secretaria do Estado de Defesa Social - SEDS, criou o Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida (CESENSA), localizado no bairro industrial, com o desígnio de atender um maior público conforme o aumento da criminalidade na região e conseqüente necessidade de internação dos adolescentes. Desde então, o CESENSA é o centro de ressocialização para o menor em conflito com a lei em Montes Claros e região Norte de

²⁰ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 09 jun. 2017.

²¹ CERQUEIRA, Thales Tácito. *Manual do estatuto da criança e do adolescente*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

Minas Gerais, desenvolvendo diversas atividades que permitam que os adolescentes possuam uma nova oportunidade, como prescreve o ECA.²²

CONCLUSÃO

Durante a pesquisa foi possível observar como os atos infracionais, em específico o tráfico de drogas e correlatos, ocorreram no bairro Major Prates da cidade de Montes Claros - MG durante os anos de 2012 a 2014. Há várias hipóteses para essas ocorrências, conforme foi apontado no estudo, entre elas, o lugar apresentar condições, em especial comerciais, que atraem as crianças e adolescentes para a realização do citado ato.

A incidência dos atos infracionais mostrou-se de maneira acentuada, apesar de que, com o desenvolvimento do crime organizado, torna-se cada vez mais difícil conseguir realizar apreensões destes. Nota-se que os demais atos infracionais pesquisados possuem ligação direta com o tráfico de drogas e, conseqüentemente, o simples envolvimento das crianças e adolescentes com este leva ao cometimento de outros atos. Os dados estatísticos apresentados na pesquisa revelam essas informações, bem como ratificam os autores trabalhados nessa pesquisa.

Também foram pesquisados outros bairros, tais como São Geraldo, Jardim São Geraldo, Chácara dos Mangues e Chiquinho Guimarães, nos quais se torna ainda mais evidente a presença da criminalidade, porém, devido à proposta da pesquisa e extensão, priorizou-se o bairro Major Prates.

Percebe-se uma considerável quantidade de atos cometidos. Para ressocialização dessas crianças e adolescentes, tem-se nesta cidade o referido centro de recuperação, o qual pode ser uma solução para essa situação. Deve-se priorizar a prevenção, contudo, quando não é possível fazê-la, o ideal é investir em estrutura e qualidade desse centro, pois assim poderão ser reinseridos à sociedade com novas perspectivas de desenvolvimento e reinserção ao convívio social.

²² MARTINEZ, Theresa Raquel Bethônico Corrêa. **Perspectivas educacionais em centros de internação para adolescentes infratores: ressocialização ou exclusão?** Disponível em: http://www.congressods.com.br/quarto/anais/GT05/04_GT_05.pdf. Acesso em: 07 nov. 2015.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Código de Menores - Mello Matos. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 10 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 09 jun. 2017.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil**. 542 p. 2013. Tese (Ciências Jurídicas) - Universidade Federal do Paraná, 2013.

CERQUEIRA, Thales Tácito. **Manual do estatuto da criança e do adolescente**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

COISSI, Juliana. A apreensão de menores sobe 38% em cinco anos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 abril 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/215939-apreensao-de-menores-sobe-38-em-5-anos.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2015.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da. **Contexto Socioeducativo e a Promoção de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Judicial de Internação no Amazonas**. 2007. 284 p. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) - Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2007.

DEZEM, Guilherme Madeira; AGUIRRE, João Ricardo Brandão; FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Difusos e coletivos: Estatuto da criança e do adolescente**. Revista dos Tribunais, 2009.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente doutrina e jurisprudência**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINEZ, Theresa Raquel Bethônico Corrêa. **Perspectivas educacionais em centros de internação para adolescentes infratores: ressocialização ou exclusão?** Disponível em: http://www.congressods.com.br/quarto/anais/GT05/04_GT_05.pdf. Acesso em: 07 nov. 2015.

PEREIRA, Camila Cipola. **A redução da maioria penal**. Presidente Prudente, SP, 2012. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2012.

PRUDENTE, Adyl da Fonseca. **A ressocialização do adolescente infrator: uma leitura interdisciplinar**. São Paulo: PUCSP, 2006. 174 p. Dissertação - Curso de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

REZENDE, Maria José de. **A Ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade 1964-1984.** Londrina: Uel, 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional.** Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 09 Jul. 2009. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/3870-medidas-socioeducativas-e-o-adolescente-autor-de-ato-infracional. Acesso em: 10 jun. 2017.

Recebido em: 06/07/2016 / Revisões requeridas em: 07/04/2017 / Aprovado em: 19/04/2017

COMO CITAR O ARTIGO (ABNT)

REIS, Filomena Luciene Cordeiro; MELO, Diego Phelipe Souza. A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: CONFLITOS COM A LEI NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE MONTES CLAROS, MG – 2012 A 2014. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 12, n. 2, p. 314-333, ago. 2017. ISSN 1981-3694. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/23009>>. Acesso em: dia mês. ano. doi:<http://dx.doi.org/10.5902/1981369423009>.